



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DO PEDIDO

Trata-se de análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **SUPERSOL** (4182705), e **Farmacêutica BemMed** (4233601), **Maxximed** (4233749) e julgamento das impugnações propostas pelos interessados **OLIMPO Comércio e Serviço Ltda.** (4207755), **Janete Lopes Soares** (4211362), **AMED S/A** (4228768) e **Curadh Comércio e Serviços Ltda** (4233670), tratando de questionamentos de requisitos do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, processo administrativo SEI nº 23.29.000041664-2, tendo por objeto objeto a "aquisição de insumos médico-hospitalares, por Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses".

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 é o novo marco na regulamentação dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública no Brasil. Visando garantir a lisura, transparência e competitividade nas contratações públicas, a referida lei prevê mecanismos que possibilitam aos cidadãos, participantes do mercado e interessados, zelarem pela legalidade e conformidade dos editais de licitação. O artigo 164 da norma de licitações, Lei nº 14.133/2021, estabelece a legitimidade de qualquer cidadão para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital de licitação, desde que verificada irregularidade na aplicação da referida lei.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Inobstante, imperioso ressaltar que os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, feitas as considerações iniciais, passa-se a análise e julgamento pelo Pregoeiro, integrante da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, legalmente regulamentados pelos Decretos nº 200/2024 e 5.610/2023, dos pedidos de impugnação de edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir registrar, a oportuna apresentação de esclarecimentos e impugnações ao edital, conforme data prevista da sessão pública, de acordo com o previsto no referido instrumento, qual seja, 23/05/2024 às 09h00min, tendo os interessados apresentado os pedidos até a data de 20/05/2024, pelo e-mail institucional da Comissão Permanente de Licitação, indicado no instrumento convocatório. Portanto, havendo tempestividade dos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital.

DAS RAZÕES

Inicialmente, frisa-se que os questionamentos realizados possuem motivação de caráter técnico, tendo em conta se tratar de pedidos de alteração de especificações, inclusão de normas e desmembramento dos lotes em itens.

Desse modo, considerando que cabe ao setor técnico realização dos estudos para verificação dos critérios mínimos necessários à garantia do melhor produto/serviço para administração, e ainda pela indicação da modalidade de compras e aplicação do critério de julgamento do certame, os autos foram encaminhados a área demandante para análise e manifestação.

Assim, o setor se pronunciou por meio do Despacho nº 377/2024 (4429907), concluindo pelo indeferimento dos pedidos realizados, exceto quanto ao requerimento de **Janete Lopes Soares** (4211362) para os itens 262 a 264 - Capote Descartável, onde optou-se pelo cancelamento do lote e retificação do descritivo dos itens que serão publicados em novo edital.

Por conseguinte, em se tratando das solicitações abaixo, houve comum alegação de possível restrição de competitividade, haja vista adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens):

1. Pedido de esclarecimento empresa Supersol (4182705 e 4217462)
2. Impugnação empresa Olimpo (4207755)
3. Impugnação empresa AMED (4228768)
4. Pedido de esclarecimento empresa Farmacêutica BemMed (4233601)
5. Pedido de esclarecimento empresa Maxximed (4233749)

Nesse sentido, informa-se que foi suscitado pelo setor técnico que a indicação dos critério de julgamento da proposta fugiu ao padrão adotado pela SMS, visto que em regra opta-se pelo julgamento de menor preço unitário, de acordo com o preconizado pela legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Considerando que a característica técnica das razões apresentadas estão diretamente ligadas às normas de licitações e contratos, Lei 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, os autos foram encaminhados à Chefia da Advocacia Setorial para análise e manifestação jurídica, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 963/2022, tendo esta emitido o Parecer Jurídico Nº 681/2024 (4249481) opinando no mérito pelo seu provimento.

Consubstanciado no exposto, este pregoeiro conhece dos esclarecimentos e das impugnações apresentadas ao edital, para julgá-las **PROCEDENTES, em parte**, pelos motivos expostos neste documento. Diante disso, o Pregão Eletrônico 90014/2024, que foi suspenso, será revogado e novo edital será publicado com a numeração 90028/2024.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda, Pregoeiro**, em 03/07/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4563001** e o código CRC **4117D9FE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO